

WYDEN PARA SERVIDORES PÚBLICOS

WYDEN

As empresas pertencentes ao grupo econômico **YDUQS**, atuante restritivamente sob a(s) marca(s) **WYDEN**, relacionadas no Anexo I deste Regulamento, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "IES" ou "instituição de ensino".

A **IES** vem divulgar este Regulamento da Campanha ("REGULAMENTO") com o título WYDEN PARA SERVIDORES PÚBLICOS.

Pontos de Atenção

Os cursos de Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia e Ciências Aeronáuticas **não** são elegíveis a esta campanha.

Os benefícios descritos nesta campanha terão validade durante:
20/03/2025 a 20/03/2026

Benefício	+10% (cinco por cento) BSB CT	
Base de Cálculo		Preço do site
É para	Novo ingressantes, exceto Reabertura.	
Válida para os seguintes cursos:		
Todos que não estão na lista de exceções.		
Campi	Todos que não estão na lista de exceção	

Como desfrutar do benefício?

O candidato precisará comparecer à Unidade da **IES** ou ao polo de ensino à distância solicitando o benefício conforme descrito neste REGULAMENTO. Para mais informações, entre em contato por meio do telefone 0800 771 5001.

O que pode ocasionar perda ou suspensão do benefício?

- Atrasar mais que 30 dias alguma mensalidade.
- Aderir ao PRAVALER.
- Demais hipóteses previstas nesse contrato

Vale destacar:

Poderão ocorrer reajustes contratuais, o que não prejudicará a aplicação dos eventuais descontos objeto deste Regulamento, observadas as regras estabelecidas no **item 4.15**;

As mensalidades que forem afetadas pelo PIN não receberão o percentual de desconto desta campanha, os valores da diluição solidária serão cobrados na forma do seu regulamento durante o curso.

1. A CAMPANHA

- 1.1.** **WYDEN PARA SERVIDORES PÚBLICOS** é uma campanha voltada para candidatos do(s) cursos que não estão de listados como exceção. Poderão participar desta Campanha os candidatos ingressantes, exceto da forma de ingresso Reabertura.
- 1.2.** Estão aptos para participar desta campanha: Todos os candidatos de cursos não listados como exceção, que seja funcionário de algum órgão público, de qualquer forma de ingresso, exceto Reabertura.
- 1.3.** A campanha terá vigência do dia 20/03/2025 até o dia 30/09/2025, inclusive. São elegíveis apenas novos ingressantes.
- 1.4.** Os cursos de Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia e Ciências Aeronáuticas não são elegíveis a esta campanha.

2. QUAIS SÃO AS INSTITUIÇÕES, CURSOS E UNIDADES PARTICIPANTES?

- 2.1.** A campanha objeto deste REGULAMENTO é válida para Graduação e pós-graduação de todas as modalidades, todos os cursos não listados como exceções e todas as formas de ingresso, exceto reabertura.

3. COMO FUNCIONAM OS PRAZOS

- 3.1.** Os benefícios descritos nesta campanha terão validade durante todo o curso do aluno, desde que renovado o vínculo com a instituição beneficiária semestralmente.
- 3.2.** O candidato deverá demonstrar seu interesse em participar desta campanha desde que realize as ações ora previstas dentro do prazo desta campanha, qual seja de 20/03/2025 até 30/09/2025.

4. OS BENEFÍCIOS E SUA CONCESSÃO

- 4.1.** O público elegível à esse desconto são os colaboradores de órgãos públicos inscritos em cursos descritos na cláusula 2.1.
- 4.2.** Beneficiários são funcionários de empresas públicas, associados de associações ou sindicatos ou pessoas formalmente ligadas à instituições listadas como beneficiárias, bem como seus dependentes de primeiro grau.
- 4.3.** Os contemplados por esta campanha poderão receber os seguintes benefícios:

A

Bolsa de 10% (dez por cento) durante todo o curso, desde que, para graduação, comprove o vínculo com a instituição beneficiária semestralmente.

B

Adesão à **Parcelamento de Ingresso (“PIN”)** na primeira mensalidade.

A bolsa convênio não se aplica em boletos que utilizam da PIN, o benefício é aplicado apenas nos boletos seguintes que não contenham mais a Diluição.

- 4.4.** O desconto previsto no **item “A”** acima será calculado com base no valor da mensalidade integral do curso objeto deste REGULAMENTO. O mencionado desconto será aplicado a cada mensalidade.
- 4.5.** Fica a critério do aluno a adesão ao PIN descrito acima, respeitadas as regras previstas em seu respectivo regulamento disponível no endereço:

<https://www.eadwyden.com.br/pin/>

As mensalidades que forem afetadas pelo PIN não receberão o percentual de desconto previsto nesta campanha.

- 4.6.** Para solicitar os benefícios descritos neste REGULAMENTO, o candidato precisará comparecer à Unidade da **IES** ou ao polo de ensino à distância. Para mais informações, deverá entrar em contato por meio do telefone 0800 771 5001.



4.5.1. O candidato **deverá sanar todas as suas eventuais dúvidas** antes de se matricular, sendo certo que a **IES** está pronta e à disposição nos canais de comunicação para o esclarecimento de dúvidas.

- 4.7.** Para manutenção de percentuais de descontos válidos para todo o curso, o candidato que se tornar aluno deve, obrigatoriamente, realizar sua renovação de matrícula para o próximo período dentro do prazo, sinalizando, a cada renovação, sua intenção de permanecer com o desconto concedido.



4.8. Caso o aluno e/ou seu responsável legal/financeiro **realize o pagamento de** qualquer uma das **mensalidades após o prazo de vencimento, concorda e fica ciente que a bolsa ora concedida poderá ter seu percentual reduzido em até 10 (dez) pontos**. A redução será aplicada no valor da mensalidade do mês cujo pagamento tenha sido feito em atraso. Por exemplo, uma bolsa de 30% (trinta por cento) de desconto passaria a ser de 20% (vinte por cento) de desconto, nesta situação.

4.8.1. A não aplicação da redução do percentual de bolsa acima previsto pela (**IES**) não implica em renúncia ao direito ou novação, sendo certo que o simples fato de a **IES** não optar pela redução em determinado mês não a impede de fazê-la nos meses subsequentes, ainda que em semestres futuros.

4.9. A realização da matrícula pelo candidato estará condicionada:

i. à disponibilidade de vagas no curso de interesse;

ii. a observância aos critérios especificados neste Regulamento; e

iii. que a matrícula financeira seja realizada no período específico desta campanha.

4.10. A concessão do desconto objeto deste REGULAMENTO não implicará no fornecimento de:



material de
estudos



transporte,



Cópias
reprográficas,



uniformes e
demais gastos
e custos

os quais serão, exclusivamente, suportados pelo aluno.

4.11. O desconto é um benefício individual e intransferível do aluno, não podendo ser trocado, cedido, transferido ou convertido em bens ou dinheiro, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto será perdido caso não seja utilizado no semestre correspondente.

4.12. O aluno beneficiado por esta campanha perderá o direito aos benefícios caso:

A

Realize o trancamento, cancelamento, transferência e/ ou abandono antes do fim da vigência dos benefícios estabelecidos por esta campanha;

ou

B

Esteja inadimplente com as mensalidades por um período superior a 30 (trinta) dias.

4.13. O aluno beneficiado também perderá o direito ao desconto:

- i. Se desrespeitar os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que vier a assinar com a **IES** e/ou o Regimento Interno e/ou Estatuto da **IES** à qual estiver vinculado e/ou:
- ii. Se apresentar documentos ou informações, incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente REGULAMENTO.



4.14. Os candidatos beneficiados por quaisquer outros tipos de descontos ou abatimentos em suas mensalidades **NÃO poderão participar** da presente campanha.

4.15. Os candidatos que optarem pelo financiamento “PRAVALER” **NÃO** poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

4.16. Os candidatos provenientes do canal de inscrição Parceiro Online e candidatos/alunos matriculados com outra inscrição na **IES** para o mesmo período letivo **NÃO** poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

4.17. Os descontos objeto deste regulamento permanecerão vigentes durante todo o período descrito no **Item 3**, desde que devidamente atendidos e preenchidos todos os critérios para a sua concessão.

4.18. Durante a vigência do curso escolhido pelo candidato, poderão ocorrer reajustes contratuais, fato que não impedirá ou prejudicará a aplicação dos eventuais

descontos objeto deste Regulamento sobre o valor reajustado.

5. EXCLUDENTES DE CULPA DA IES

5.1. A **IES** se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros que participarem da presente campanha em virtude de:

5.1.1. As inscrições não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior; ou

5.1.2. Qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do aluno ao uso dos meios necessários para participar da presente campanha.



5.2. **O candidato é o único responsável** pela análise dos critérios de concessão da bolsa/desconto objeto deste regulamento, devendo verificar, previamente à sua matrícula, os critérios de concessão, as unidades, polos e cursos participantes.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Esta campanha poderá ser modificada, suspensa e/ ou finalizada antecipadamente, mediante aviso ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da campanha, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a **IES**.

- 6.2.** A participação pelo candidato nesta campanha será interpretada como **aceitação total e irrestrita**, pelo mesmo, de todos os itens deste REGULAMENTO.
- 6.3.** A **IES** reserva-se ao direito de não formar turmas caso não atinja o número mínimo de alunos, podendo o candidato optar, por escrito, ser remanejado para outra unidade/Instituição, ficando a concessão do desconto condicionado à disponibilidade de vaga na unidade destino. Caso o aluno não tenha interesse em mudar a unidade/Instituição, a **IES** fará o reembolso do valor pago a título de primeira parcela.
- 6.4.** Fica reservado à Diretoria da **IES** o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste REGULAMENTO.
- 6.5.** Em quaisquer das modalidades de diluição, parcelamento, abatimento, desconto e/ou bolsas, doravante, para os fins deste Regulamento, denominados "Benefício" ou "Benefícios", o pagamento de qualquer uma das parcelas pelo Candidato e/ou seu responsável legal/ financeiro após o prazo de vencimento dará à **IES**, a seu exclusivo critério, o direito de cancelar, total ou parcialmente, de maneira definitiva, ou não, o Benefício concedido.
- 6.6.** No caso de falecimento do beneficiário da campanha objeto deste REGULAMENTO, os benefícios aos quais este porventura teria direito serão desconsiderados e não poderão ser desfrutados por seus herdeiros nem sucessores.
- 6.7.** As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste REGULAMENTO e

estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

- 6.8.** Os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Diretoria das **IES**, que utilizará o disposto na legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 6.9.** Este REGULAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Elege-se o Foro central da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste REGULAMENTO.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2025.

IES

ANEXO I

SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA., sociedade empresarial, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, na Travessa dos Tupinambás, nº 461, Bairro Jurunas, CEP: 66.025-610, inscrita no CNPJ/MF nº 02.696.435/0001-48, mantenedora da Faculdade Ideal FACI – WYDEN;

UNIFBV - YDUQS EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresarial, com sede na Rua Jean Emile Favre, nº 422, Bairro Imbiribeira, CEP: 51.200-060, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF nº 03.681.572/0004-14 mantenedora da UNIFBV – WYDEN;

UNIFANOR - YDUQS EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresarial, com sede na Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, bairro Manoel Dias Branco, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.191-195, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.681.572/0001-71 mantenedora da UNIFANOR – WYDEN;

FACID - o YDUQS EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresarial, com sede na Rua Veterinário Bugyja Brito, nº 1354, Bairro Horto Florestal, CEP 64.052-410, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.681.572/0005-03 mantenedora da FACID – WYDEN

UNIMETROCAMP - IBMEC EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresarial, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, no Bairro Vila Industrial, nº 1611, CEP: 13.035-270, inscrita no CNPJ/MF nº 04.298.309/0024-57, mantenedora da UNIMETROCAMP WYDEN;

UNIFAVIP - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA., sociedade empresarial, com sede na Cidade de Caruaru, Estado do Pernambuco, Rua Gumercindo Pereira dos Santos, nº 800, Bairro Indianópolis, CEP: 55.024-743, inscrita no CNPJ/MF nº 02.738.361/0001-65, por si e suas filiais, mantenedora da Centro Universitário FAVIP (UNIFAVIP) – WYDEN;

AREA 1 - YDUQS EDUCACIONAL LTDA., sociedade empresarial, com filial localizada na Av. Luis Viana Filho, nº 3172, Bairro Paralela, CEP: 41.720-200, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.681.572/0007-67, mantenedora da Faculdade Área 1;

FMF - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA., sociedade empresarial, com sede nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Natal, nº 300, Bairro de Adrianópolis, CEP: 69.057-090, inscrita no CNPJ/MF nº 02.153.389/0001-30, mantenedora da Faculdade Martha Falcão – WYDEN;

FACIMP - A. REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., sociedade empresarial, com sede na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, Avenida Prudente de Moraes, S/N, Quadras 01 a 06, Bairro Residencial Kubitschek, CEP: 65.900-000, inscrita no CNPJ/MF nº 69.441.194/0001-67, mantenedora da Faculdade de Imperatriz FACIMP – WYDEN;

FACI – SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA., sociedade empresarial, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, na Travessa dos Tupinambás, nº 461, Bairro Jurunas, CEP: 66.025-610, inscrita no CNPJ/MF nº 02.696.435/0001-48, mantenedora da Faculdade Ideal FACI – WYDEN; e

UNITOLEDO – SCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA, sociedade empresarial, com sede no município de Araçatuba, estado de São Paulo, na Rua Antônio Afonso de Toledo, nº 595, Bairro Jardim Sumaré, CEP: 16.015-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.767.540/0001-08, UNITOLEDO.

INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 16.521.155/0001-03, com sede na Rua Marechal Foch, nº 15, bairro do Grajau, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP.: 30431-189;

